

Proc. 22 513/41

(CP-192/44)

1944

HF/MLP.

Não se justifica o recurso que vise outras compensações, quando aquelas que foram asseguradas ao interessado se basearam em princípios analógicos, tendo sido concedidas por liberalidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Moreira Caldas, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Fôrça e Cás do Rio de Janeiro, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 30 de abril de 1940, que apenas lhe reconheceu o direito à percepção da importância relativa a horas de serviços extraordinários, nos limites de vencimentos e prazo estabelecidos no § 3º, art. 122, do Decreto-lei n. 1 713, de 28 de outubro de 1939 e no item g da portaria ONT-15/42, de 16 de janeiro de 1942:

CONSIDERANDO que o recorrente, aceitando que o pagamento lhe seja feito na base de 1/3 dos vencimentos, pretende, todavia, ser incabível a restrição relativa ao período de três meses por ano e deseja estendê-lo a todo o tempo em que exerceu o cargo de médico-visitador;

CONSIDERANDO que o reclamante, quando aceitou as funções de médico-visitador, conhecia as condições previamente estipuladas, e, assim, tácitamente se conformou com os encargos das mesmas;

CONSIDERANDO que, justamente, por se tratar de funções que exigem maior esforço, dão elas direito a uma ajuda de custo e isenção de ponto para seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, aplicando analogicamente ao caso sub-judice textos le-

Proc. 22 513/41

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

gais e regulamentares, teve em vista, sem dúvida, assegurar ao re-
corrente melhor compensação, por liberalidade, além daquelas que já
lhe eram concedidas, não se justificando, pois, a pretensão do recla-
mente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, por maioria de votos, negar provimento ao presente recur-
so, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1944.

a) Filinto Müller Presidente

a) Rômulo Cardim Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 21/8/44.